



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 031/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no âmbito do Município de MULUNGU DO MORRO/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade juntamente ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo para a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Parágrafo único. O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município

Art. 2º – O COMTUR terá como finalidade:

- I) propor, analisar e deliberar sobre políticas, planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo no Município de Mulungu do Morro;
- II) acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao turismo, inclusive do FUMTUR;
- III) incentivar a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



- IV) contribuir para a integração do turismo com as áreas de cultura, meio ambiente, esporte, lazer, agricultura, comércio e serviços;
- V) apoiar a promoção do Município como destino turístico;
- VI) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- VII) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- VIII) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- IX) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- X) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- XI) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- XII) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- XIII) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XIV) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- XV) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros e bosques;
- XVI) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- XVII) apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- XVIII) examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIX) opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



municipal para a área do Turismo;

XX) assessorar a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Mulungu do Morro;

XXI) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

XXII) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º – O COMTUR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte maneira:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b) Secretaria Municipal de Finanças.
- c) Secretaria Municipal de Educação.
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- e) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- f) Gabinete do Prefeito

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representantes do setor de comércio e Empresarial.
- b) Representantes do setor de hospedagem e alimentação.
- c) Representantes de Setor de Esportes.
- d) Instituições Ligadas ao Turismo.
- e) Representantes de associações comunitárias e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



f) Representantes de entidades ligadas ao meio ambiente, artesanato e economia criativa.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, ambos indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º – A presidência do COMTUR será eleita entre os conselheiros em reunião específica.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 4º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil e financeira, destinado a dar suporte às políticas públicas de turismo no Município de Mulungu do Morro.

Art. 5º – Constituem receitas do FUMTUR:

I – Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



VI – Participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Mulungu do Morro, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – Cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

IX – Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X – Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos;

Art. 6º – Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I – Programas e projetos de fomento à atividade turística.

II – Apoio a eventos turísticos, culturais e esportivos de interesse do Município.

III – Estudos, pesquisas e divulgação do potencial turístico local.

IV – Sinalização, infraestrutura e promoção do destino Mulungu do Morro.

V – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

VI – Divulgação do potencial turístico do Município;

VII – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

VIII – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

IX – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

X – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

XI – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

XII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal da Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Turismo e Juventude entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

XIII – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Mulungu do Morro sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

XIV – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.

XV- Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 7º. Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Mulungu do Morro, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Art. 8º – A gestão do FUMTUR caberá à Secretaria Municipal de Turismo, sob fiscalização do COMTUR.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, disciplinando o funcionamento do COMTUR e a operacionalização do FUMTUR.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, 26 de maio de 2026.

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**